

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.

AVISO DE ABERTURA

N.º 1/2026

Projeto Piloto – Controlo de Densidades Excessivas de Javali em Áreas Críticas

Apoio financeiro por extrações adicionais comprovadas

Entidade gestora

ICNF, I. P.

Natureza do apoio

Apoio financeiro por resultado validado

Abertura da pré-inscrição

14/10/2026

Período de execução

Até 31/05/2027

1. Enquadramento

O Projeto Piloto – Controlo de Densidades Excessivas de Javali em Áreas Críticas visa reequilibrar as densidades das populações de javali (*Sus scrofa*) para níveis compatíveis com as atividades agrícolas e florestais, a biodiversidade e a segurança de pessoas e bens.

O Projeto Piloto prossegue objetivos de interesse público relacionados com a minimização de prejuízos agrícolas e florestais, a redução do risco de acidentes rodoviários e a prevenção sanitária, promovendo deste modo a gestão sustentável da espécie, sem prejuízo do cumprimento da legislação cinegética, sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

Abrange 65 concelhos de 15 distritos do continente, selecionados com base em sete critérios técnicos, científicos e territoriais, e apoia o reforço do controlo de efetivos através das zonas de caça. O apoio incide apenas sobre os exemplares extraídos acima do limiar de referência de cada zona de caça, verificados individualmente por selo, amostra de pelo, fotografia georreferenciada e registo no RUBUS.

Visa ainda assegurar que os exemplares extraídos têm um destino sanitariamente seguro, privilegiando o seu encaminhamento para estabelecimentos de manuseamento de caça aprovados, com vista à valorização da carne de caça em condições de segurança alimentar, e reforçar a vigilância sanitária da espécie, designadamente no âmbito da prevenção da Peste Suína Africana (PSA).

2. Objeto

O presente Aviso define as regras, os procedimentos, os prazos e as condições para a atribuição de apoio financeiro às entidades titulares ou gestoras de zonas de caça elegíveis. O apoio é atribuído pelos exemplares extraídos, durante o período de execução do Projeto Piloto, que excedam o respetivo limiar de referência.

Entende-se por “limiar de referência” a média do número de exemplares extraídos na zona de caça nas épocas venatórias de referência fixadas no número 2 do ponto 12, arredondada à unidade mais próxima, nos termos do número 4 do ponto 12. O limiar de referência nunca é inferior a 10 exemplares, valor que se aplica também às zonas de caça sem registos. É calculado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), tendo por base os registos no RUBUS.

3. Âmbito territorial e zonas de caça elegíveis

1. O Projeto Piloto aplica-se às zonas de caça situadas nos concelhos constantes do Anexo I e publicitado com o presente Aviso.
2. Quando uma zona de caça abranja mais do que um concelho, a elegibilidade dessa mesma zona de caça depende da inclusão de parte da sua área em pelo menos um dos concelhos identificados no Anexo I.
3. Cada número de zona de caça constitui uma unidade autónoma para efeitos de pré-inscrição, cálculo do limiar de referência, validação dos exemplares extraídos e aplicação do teto financeiro.
4. São elegíveis os exemplares extraídos por qualquer dos processos de caça legalmente autorizados para a espécie na zona de caça, designadamente montaria, espera e aproximação, bem como em ações de correção de densidade autorizadas pelo ICNF, I. P., aplicando-se às montarias os requisitos adicionais de controlo previstos no ponto 10.

Critérios utilizados para seleção dos municípios abrangidos pelo presente Aviso

Código	Critério	Elementos de leitura
C1	Danos agrícolas e florestais	Participações, prejuízos e vulnerabilidade das culturas e povoamentos.
C2	Pressão populacional e cinegética	Abates declarados, selos utilizados, correções e tendência de extração.
C3	Habitat florestal e agroflorestal favorável	Continuidade florestal, mosaico agroflorestal e corredores ecológicos.
C4	Interface urbana e periurbana	Ocorrências em povoações, parques, áreas residenciais e equipamentos.
C5	Sinistralidade e atravessamentos rodoviários	Colisões, pontos críticos e atravessamentos na rede viária.
C6	Risco sanitário	Interação com explorações suínolas, fronteira e prevenção da PSA.
C7	Expansão ou pressão territorial crescente	Com base no estudo da Universidade de Aveiro, considerou-se o aumento de ocorrências, dispersão e necessidade de intervenção preventiva.

4. Beneficiários

1. Podem ser beneficiárias as entidades titulares de zonas de caça associativas ou turísticas ou gestoras de zonas de caça municipais ou nacionais que se encontrem ativas e que assim permaneçam durante todo o período de execução do projeto.

2. Os beneficiários devem cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- Ter a situação tributária e contributiva regularizada, e comprovar mediante apresentação das respetivas declarações ou autorização de consulta ao ICNF, I. P., quando legalmente admissível;
- Ter a situação regularizada perante o ICNF, I. P.;
- Ter submetido ao ICNF, I. P. os Resultados de Exploração Cinegética das épocas venatórias correspondentes;
- Possuir conta ativa e perfil adequado no RUBUS;
- Dispor de Registo Central do Beneficiário Efetivo, RCBE, atualizado, quando legalmente aplicável;
- Não estar sujeito a impedimento legal para receber apoios públicos;
- Não ter apresentado, para os mesmos exemplares extraídos, pedido de apoio ao abrigo de outro financiamento público;
- Aceitar as ações de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização previstas no presente Aviso.

5. Dotação e natureza do apoio

1. A dotação global do presente Aviso é de **€ 500.000** (quinhentos mil euros).
2. O apoio reveste a natureza de apoio financeiro não reembolsável, e é pago exclusivamente pelos exemplares extraídos acima do limiar de referência e devidamente validados.
3. A pré-inscrição, a admissão ao Projeto Piloto e a validação técnica não dispensam a verificação da disponibilidade orçamental e financeira, nem conferem, por si só, direito ao pagamento.
4. O apoio a atribuir a cada zona de caça não pode exceder **€ 2.000**.
5. Se o montante global dos pedidos de pagamento validados exceder a dotação disponível, os montantes elegíveis são reduzidos por rateio proporcional.
6. O ICNF reserva-se no direito de terminar o programa caso a dotação orçamental seja esgotada em data anterior ao fim do mesmo.

6. Pré-inscrição e adesão ao Projeto Piloto

1. A adesão depende de pré-inscrição obrigatória, a apresentar por cada zona de caça em plataforma disponibilizada para o efeito, no prazo fixado na capa do Aviso, através do canal eletrónico indicado pelo ICNF, I. P.
2. A pré-inscrição deve identificar:
 - A entidade titular ou gestora e respetivos representantes legais;
 - O número e a designação da zona de caça;
 - O concelho ou concelhos abrangidos;
 - O contacto do responsável operacional pelo Projeto Piloto;
 - O IBAN da entidade beneficiária;
 - A estimativa de exemplares a extrair durante o período de execução;
 - A declaração de aceitação integral das regras do Aviso;
 - A autorização para consulta dos dados necessários à validação da candidatura e do pagamento.
3. A pré-inscrição será verificada pelo ICNF, I. P., que poderá solicitar esclarecimentos ou elementos em falta, fixando prazo para suprimento.
4. A decisão de admissão identifica a zona de caça, o limiar de referência aplicável e o período de elegibilidade das extrações.
5. Apenas são elegíveis os exemplares extraídos após a data de início do período de execução e por zonas de caça cuja adesão tenha sido admitida.

7. Documentos de candidatura para efeito do pedido de pagamento

1. A formalização do pedido de pagamento ~~é~~ instruída com a entrega dos seguintes documentos:
 - Documento comprovativo da identificação e da constituição da entidade;
 - Certidão permanente ou documento equivalente;
 - Documento comprovativo dos poderes do representante;
 - Comprovativo de NIF ou NIPC;

- Comprovativo de titularidade do IBAN;
- Autorizações de consulta, ao ICNF, I.P., ou declarações comprovativas da situação tributária e contributiva da entidade;
- Comprovativo de RCBE atualizado;
- Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade dos elementos apresentados, inexistência de duplo financiamento e conhecimento das consequências do incumprimento.

2. A falta de documento obrigatório impede a decisão final de admissão ou o pagamento, consoante o momento em que seja detetada, sem prejuízo da possibilidade de suprimento concedida pelo ICNF, I. P.

8. Aquisição, afetação e utilização de selos

1. Todos os exemplares extraídos apresentados para apoio devem estar identificados com selo de modelo exclusivo do ICNF, I. P., de série própria do Projeto Piloto, obrigatoriamente adquirido e associado à respetiva zona de caça através do RUBUS.

2. Os selos devem ser especificamente adquiridos para o presente projeto, em data posterior ao início do mesmo, e ser utilizados de acordo com a modalidade legal do ato cinegético ou da correção de densidade e nos termos das normas em vigor.

3. A selagem deve ser efetuada de acordo com a Portaria n.º 185/2018, de 26 de junho.

4. Cada selo apenas pode ser associado a um exemplar. São excluídos selos reutilizados, duplicados, extraviados, anulados, danificados sem justificação aceite afetos a zona de caça diferente ou não pertencentes à série do Projeto Piloto.

5. Os selos não utilizados devem ser tratados nos termos das regras aplicáveis à respetiva série e das instruções do ICNF, I. P.

9. Registo individual no RUBUS

1. Cada exemplar candidato a apoio deve ser objeto de registo individual no RUBUS dentro do prazo de **15 dias** consecutivos após o abate e sempre antes da submissão do pedido de pagamento.

2. O registo deve conter:

- Número da zona de caça;
- Número único do selo;
- Data do abate;
- Localização do abate;
- Sexo do exemplar;
- Processos de caça;
- Destino dado ao exemplar (estabelecimento de manuseamento de caça aprovado, autoconsumo ou eliminação como subproduto), nos termos do ponto 19;
- Confirmação da recolha da amostra de pelo nos termos do n.º 4;
- Três fotografias nos termos do ponto 11.

3. A falta de registo, o registo incompleto ou a divergência não justificada entre o RUBUS, a selagem e a fotografia, bem como a falta ou a não conformidade da amostra de pelo, determinam a não elegibilidade do exemplar.

4. De cada exemplar candidato a apoio é recolhida uma amostra de pelo, cujo código de identificação corresponde ao número do selo de caça apostado no exemplar, e que deve ser acondicionada, conservada e entregue nos termos do protocolo constante do Anexo V.

10. Requisitos adicionais aplicáveis ao processo de caça

1. As montarias cujos exemplares sejam apresentados para apoio estão sujeitas aos seguintes requisitos adicionais:

- Comunicação prévia simplificada ao ICNF, I. P., através da plataforma eletrónica de candidatura indicado, com a antecedência mínima de **8 dias**, indicando a data, o local e o responsável pela montaria;
- Associação obrigatória de todos os exemplares extraídos na montaria ao respetivo selo, adquirido para o efeito e referenciado no RUBUS;
- Relatório final da montaria, submetido no prazo previsto no n.º 1 do ponto 9, com indicação do número de exemplares extraídos, dos respetivos selos e do destino dado a cada exemplar.

2. A comunicação prévia destina-se a permitir ao ICNF, I. P. e à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) a realização de ações de acompanhamento, verificação ou colheita de amostras, não ficando a realização da montaria dependente de qualquer autorização ou resposta.

3. Os exemplares extraídos por processos de caça individuais, designadamente de espera ou aproximação, não estão sujeitos a comunicação prévia, sendo o controlo assegurado pela selagem, pelo registo individual, pela amostra de pelo e pela prova fotográfica previstos nos pontos 8, 9 e 11.

11. Prova fotográfica obrigatória

1. Para todos os exemplares, independentemente de estarem acima ou abaixo do limiar de referência, são obrigatórias três fotografias digitais distintas, originais e sem edição suscetível de alterar o seu conteúdo probatório:

Prova	Conteúdo obrigatório	Condição de validação
Fotografia 1	Zona anatómica que permita confirmar inequivocamente o sexo do exemplar.	O sexo deve ser visível e compatível com o valor unitário solicitado.
Fotografia 2	Selagem corretamente efetuada no exemplar, com o número integralmente legível.	O número deve coincidir com o registo individual no RUBUS.
Fotografia 3	Exemplar inteiro, numa só imagem, permitindo reconhecer a carcaça e a sua integridade.	A imagem deve permitir relacionar o exemplar com as restantes provas.

2. As três fotografias devem conservar os metadados de data, e georreferenciação e ser carregadas no seu formato original. A localização deve situar-se preferencialmente no interior da zona de caça ou no local de reunião permitido para o ato venatório.

3. Excecionalmente, quando uma falha técnica comprovada impeça a leitura dos metadados, o ICNF, I. P. pode exigir elementos adicionais ou realizar verificação no local. A exceção não dispensa as três fotografias nem a legibilidade do selo.

4. Fotografias repetidas, manipuladas, desfocadas, incompletas, incompatíveis entre si ou já utilizadas noutro registo determinam a exclusão do exemplar, sem prejuízo de outras consequências legais.

12. Limiar de referência e média histórica

1. O apoio incide apenas sobre os exemplares extraídos acima da média anual de javalis extraídos na mesma zona de caça nas três últimas épocas venatórias completas e validadas, fixadas no número seguinte, que antecedem o período de execução.
2. Na primeira edição do Projeto Piloto, a referência corresponde às épocas 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025, salvo atualização expressamente aprovada antes da publicação do Aviso.
3. A média histórica é calculada pela seguinte fórmula:

Fórmula da média histórica

Média histórica = (soma dos valores comunicados nas 3 últimas épocas venatórias) / N.º anos com registos > 0, nas 3 últimas épocas venatórias

4. O limiar de referência corresponde à média histórica arredondada à unidade mais próxima, sendo as frações iguais ou superiores a 0,5 arredondadas por excesso e as inferiores a 0,5 arredondadas por defeito.
5. O limiar de referência nunca é inferior a 10 exemplares. Este valor aplica-se sempre que a média histórica arredondada seja inferior a 10 e às zonas de caça que não disponham de resultados validados em nenhuma das épocas de referência.
6. Os exemplares extraídos até ao limiar de referência não são apoiados. Apenas os exemplares que o ultrapassem, pela ordem cronológica do respetivo registo validado, podem gerar apoio.
7. Não são aceites alterações aos resultados históricos após a admissão ao Projeto Piloto, salvo correção de erro material reconhecido pelo ICNF, I. P. antes da submissão do pedido de pagamento.

13. Exemplares elegíveis

1. O número de exemplares elegíveis é determinado pela fórmula:

Fórmula dos exemplares elegíveis

Exemplares elegíveis = número total de exemplares extraídos e validados durante o período de execução - limiar de referência.

2. Para serem incluídos no total validado, os exemplares extraídos devem cumprir cumulativamente as regras de elegibilidade territorial, temporal, cinegética, documental, de selagem, registo, prova fotográfica e amostra de pelo.
3. A elegibilidade é apurada por número de zona de caça, não podendo resultados de diferentes zonas ser agregados ou compensados.

14. Valores unitários e teto por zona de caça

1. O apoio unitário é de:

Exemplar validado	Valor unitário
Macho	€ 50
Fêmea	€ 70

2. O apoio máximo é de € 2.000 por zona de caça no período de execução.

3. Os exemplares elegíveis são considerados pela ordem cronológica da data e do respetivo registo individual validado no RUBUS.

4. Não há pagamento parcial de um exemplar. Quando o valor unitário do exemplar fizer ultrapassar o teto de € 2.000, esse animal e os subsequentes não geram apoio.

5. A distinção entre macho e fêmea depende da validação da Fotografia 1 e da concordância com o registo no RUBUS. Em caso de dúvida não suprida, o exemplar não é apoiado.

6. Ao valor unitário previsto no n.º 1 acresce uma **majoração de € 10** por cada exemplar elegível encaminhado para estabelecimento de manuseamento de caça aprovado, comprovada nos termos do n.º 6 do ponto 19, contando o respetivo montante para o teto previsto no n.º 2.

15. Exemplos de cálculo

Situação	Referência	Exemplares validados	Elegíveis	Apoio antes do teto
Média inteira	30	45	15	Conforme o sexo dos 15 animais elegíveis
Média 30,3	30, por arredondamento	45	15	Conforme o sexo dos 15 animais elegíveis
Média 5	10	12	2	Conforme o sexo dos animais elegíveis
Sem histórico validado	10	18	8	Conforme o sexo dos 8 animais elegíveis
Teto atingido	10	50	40	Máximo de € 2.000, sem pagamento parcial

16. Pedido de pagamento

1. O pedido de pagamento é apresentado através do canal eletrónico indicado pelo ICNF, I. P., até à data fixada para o efeito.

2. O pedido deve identificar a zona de caça e incluir a declaração do beneficiário de que os registos submetidos são completos, verdadeiros e não foram apresentados a outro apoio público.

3. O pagamento depende cumulativamente de:

- Admissão da zona de caça no Projeto Piloto;
- A zona de caça estar ativa;
- Situação tributária e contributiva regularizada;
- RCBE atualizado, quando aplicável;
- Confirmação do IBAN indicado na candidatura de admissão;
- Apuramento de exemplares extraídos acima do limiar de referência;
- Validação dos selos, registos, fotografias e amostras de pelo;
- Disponibilidade orçamental e financeira;
- Inexistência de dívida ou obrigação de restituição vencida perante o ICNF, I. P., quando legalmente oponível.

4. O ICNF, I. P. pode solicitar esclarecimentos e elementos complementares, fixando prazo para resposta. A falta de resposta determina a decisão com base nos elementos disponíveis.

17. Critério de decisão e insuficiência de dotação

1. São aprovados os montantes correspondentes aos pedidos considerados elegíveis e validados, até ao limite da dotação disponível.

2. Se os pedidos validados excederem a dotação, o montante individual é reduzido por rateio proporcional, mantendo-se o teto de € 2.000 por zona de caça.

3. O resultado é notificado ao beneficiário, com indicação do número de exemplares elegíveis, discriminados por sexo, valor apurado, redução por teto ou a necessidade de rateio, bem como eventuais exclusões fundamentadas.

18. Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- Cumprir a legislação e as autorizações aplicáveis aos atos cinegéticos ou de correção de densidade;
- Assegurar a correta aquisição, conservação, utilização e registo dos selos;
- Assegurar a recolha, identificação, conservação e entrega das amostras de pelo, nos termos do Anexo V;
- Manter atualizados os dados do beneficiário e da zona de caça;
- Conservar todos os documentos, registos, ficheiros originais e canchotes dos selos utilizados durante cinco anos após o pagamento, sem prejuízo de prazo legal superior;
- Permitir e colaborar em controlos administrativos, verificações no local, auditorias e ações de fiscalização;
- Comunicar imediatamente qualquer irregularidade, duplicação, erro ou facto que possa afetar a elegibilidade;
- Assegurar o destino sanitário dos exemplares extraídos e o cumprimento dos requisitos sanitários e de biossegurança previstos no ponto 19, comunicando de imediato à DGAV qualquer suspeita de doença, incluindo o aparecimento de javalis mortos;
- Restituir os montantes indevidamente recebidos nos termos da decisão administrativa aplicável.

19. Destino dos exemplares extraídos e requisitos sanitários

1. Os exemplares extraídos ao abrigo do Projeto Piloto devem ter um dos seguintes destinos, a registar no RUBUS nos termos do ponto 9:

- Encaminhamento para estabelecimento de manuseamento de caça aprovado, para inspeção sanitária e eventual colocação no mercado, nos termos do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;
- Consumo doméstico privado ou, quando admitido pela legislação nacional, fornecimento direto de pequenas quantidades ao consumidor final ou ao comércio retalhista local, ficando em qualquer caso sujeito a pesquisa de triquinas (*Trichinella* spp.) antes do consumo;
- Eliminação como subproduto animal, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, quando o exemplar não seja apto para consumo ou por determinação das autoridades veterinárias.

2. Sempre que sejam detetados comportamentos anormais antes da extração, lesões ou alterações suspeitas, a carcaça e as vísceras devem ser retidas, não podendo ser consumidas nem comercializadas, e a situação deve ser comunicada de imediato à DGAV.

3. As vísceras e os demais subprodutos resultantes da evisceração e preparação dos exemplares devem ser encaminhados ou eliminados nos termos do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 e das instruções da DGAV. Não podem ser abandonados junto de explorações pecuárias, pontos de água ou vias públicas, nem utilizados como engodo ou alimento para animais.

4. Os beneficiários e os caçadores devem cumprir as medidas de biossegurança definidas pela DGAV e pelo ICNF, I.P., para a prevenção da PSA, designadamente a limpeza e desinfeção dos equipamentos, do calçado e das viaturas utilizados no transporte de exemplares, e evitar o contacto com explorações de suínos após as ações de caça.

5. Os beneficiários devem permitir e colaborar na colheita de amostras para fins de vigilância sanitária, designadamente da PSA, da tuberculose e da triquinose, quando solicitada pela DGAV ou pelo ICNF, I. P.

6. O encaminhamento para estabelecimento de manuseamento de caça aprovado é comprovado por documento de receção emitido pelo estabelecimento, com indicação do número do selo, a carregar no RUBUS até à submissão do pedido de pagamento.

7. Os exemplares rejeitados na inspeção sanitária, retidos por suspeita sanitária ou objeto de colheita de amostras determinada pelas autoridades mantêm a elegibilidade para efeitos de apoio, desde que cumpridos os requisitos de selagem, registo e prova fotográfica.

20. Controlo, auditoria e prevenção de pagamentos indevidos

1. O ICNF, I. P. realiza controlos administrativos a todos os pedidos e pode realizar verificações por amostragem ou orientadas pelo risco, incluindo inspeções no local.

2. Os controlos podem incluir o cruzamento entre número da zona de caça, resultados de exploração, selo, sexo, data, georreferenciação, fotografias, amostras de pelo, destino dos exemplares, documentos de receção dos estabelecimentos de manuseamento de caça, pedidos de pagamento e outros sistemas ou registos legalmente acessíveis.

3. Não são elegíveis, designadamente:

- Exemplares extraídos fora do período, território ou condições autorizadas;
- Exemplares extraídos sem selagem efetuada de acordo com a Portaria n.º 185/2018, de 26 de junho;
- Registos ou fotografias duplicadas;
- Fotografias sem georreferenciação nem justificação válida para a sua inexistência;

- Exemplos extraídos sem as três fotografias obrigatórias;
- Fotografias que não permitam confirmar o sexo, o selo ou o exemplar inteiro;
- Exemplos abaixo do limiar de referência;
- Exemplos que excedam o teto financeiro;
- Exemplos apoiados por outro instrumento público para a mesma finalidade;
- Exemplos sem amostra de pelo recolhida e identificada nos termos do Anexo V;
- Exemplos sem registo do respetivo destino nos termos do ponto 19.

4. O ICNF, I. P. pode suspender preventivamente o pagamento ou a participação quando existam indícios fundamentados de irregularidade, assegurando a audiência dos interessados nos termos legais.

21. Incumprimento, redução e restituição

1. A prestação de falsas declarações, a adulteração de fotografias, a reutilização ou manipulação de selos, a duplicação de pedidos ou qualquer atuação destinada à obtenção indevida de apoio determinam a exclusão dos exemplos afetados e do beneficiário.
2. Os montantes indevidamente pagos são objeto de restituição, acrescidos dos juros legalmente devidos, sem prejuízo de responsabilidade civil, financeira, contraordenacional ou criminal.
3. Sempre que os factos possam constituir infração, o ICNF, I. P. comunica-os às entidades competentes.
4. As reduções, exclusões e restituições são fundamentadas e notificadas ao interessado, com garantia de audiência prévia e demais direitos procedimentais aplicáveis.

22. Proteção de dados e utilização das fotografias

1. Os dados pessoais, metadados e imagens recolhidos são tratados exclusivamente para gestão, validação, controlo, auditoria e fiscalização do Projeto Piloto, nos termos da legislação aplicável.
2. O beneficiário deve evitar a inclusão de pessoas, matrículas, moradas ou outros elementos pessoais desnecessários nas fotografias.
3. A informação é conservada pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, financeiras e de auditoria.

23. Esclarecimentos e orientações técnicas

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados para “javali@icnf.pt”
2. O ICNF, I. P. pode emitir orientações técnicas sobre o procedimento eletrónico, a captação e carregamento das fotografias, os metadados, a recolha das amostras de pelo, a utilização dos selos, os controlos e o pedido de pagamento, desde que não alterem as condições essenciais do apoio.
3. As respostas de interesse geral são publicitadas no sítio institucional do ICNF, I. P.

24. Disposições legais e financeiras

1. O Projeto Piloto observa os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, boa-fé, transparência, responsabilidade, economia, eficiência e eficácia na utilização dos dinheiros públicos.
2. A decisão de concessão e o pagamento ficam condicionados à observância das regras orçamentais, contabilísticas, de assunção de compromissos, controlo interno e prestação de contas aplicáveis ao ICNF, I. P.
3. Antes da publicação devem ser identificados no processo: a norma habilitante específica, a fonte de financiamento, a dotação, a classificação orçamental, o cabimento, o compromisso e o enquadramento em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável.
4. Em tudo o que não se encontre expressamente regulado, aplica-se a legislação nacional e da União Europeia aplicável, incluindo o Código do Procedimento Administrativo e as normas de administração financeira do Estado.

25. Entrada em vigor e vigência

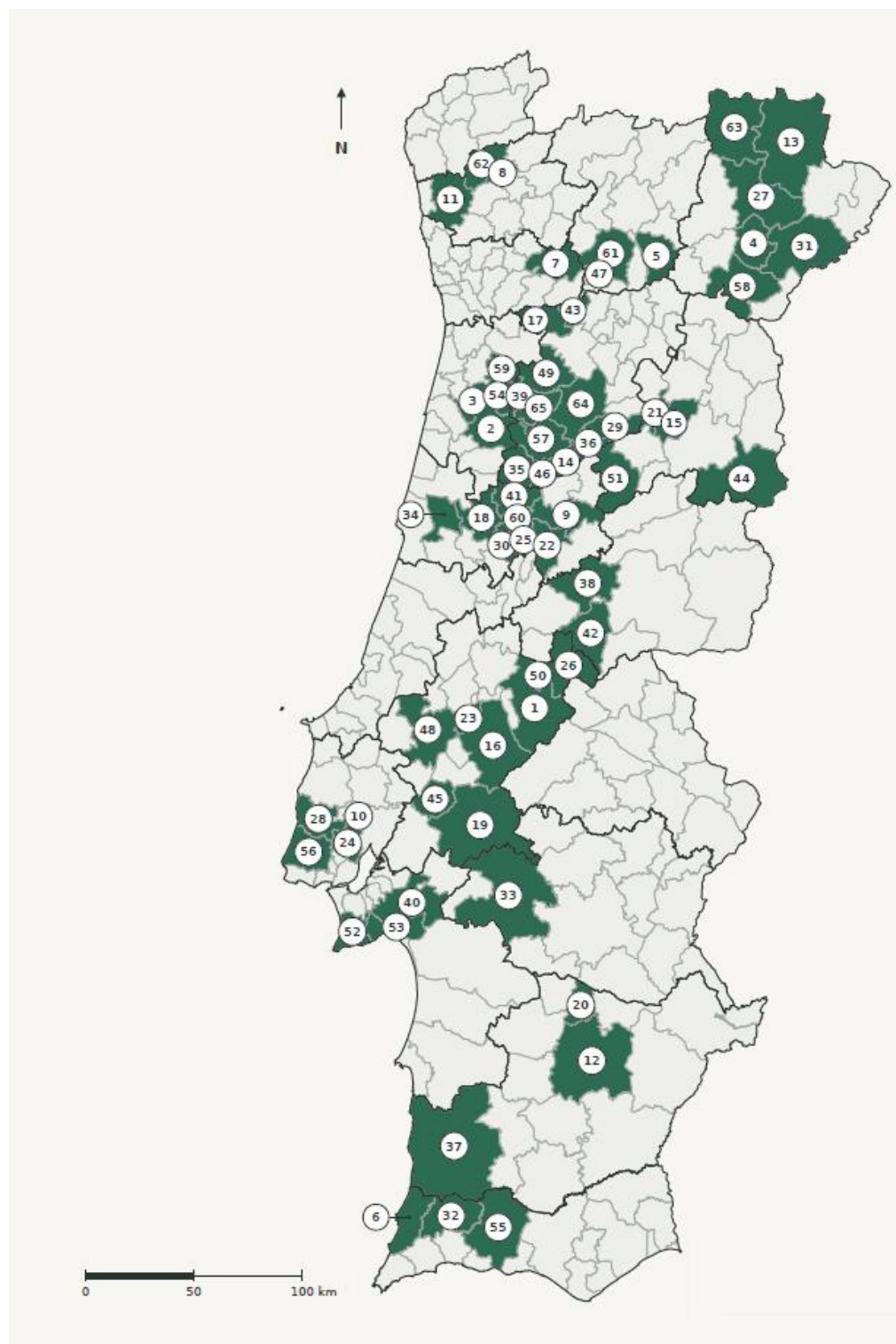
O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicitação e vigora até à conclusão dos pagamentos, controlos e eventuais procedimentos de recuperação de verbas, sem prejuízo das obrigações que devam subsistir por prazo superior.

O Vice-Presidente

Assinado por: **PAULO JORGE DE MELO CHAVES E MENDES SALSA**
 Num. de Identificação: 11244786
 Data: 2026.10.14 11:28:25+01'00'
 Certificado por: **Diário da República**
 Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**



ANEXO I | Mapa e Listagem dos concelhos abrangidos





ANEXO II | Guia mínimo da prova fotográfica

A entidade beneficiária deve garantir que cada conjunto fotográfico corresponde a um único exemplar e a um único selo. Os ficheiros originais devem ser preservados com os respetivos metadados.

Foto	Enquadramento	Deve mostrar	Motivo de rejeição
1	Plano próximo, suficiente para identificação anatómica	Sexo do exemplar extraído	Sexo não visível ou incompatível com o registo
2	Plano próximo do membro selado	Aposição do selo e número legível	Selo solto, ilegível, cortado ou divergente
3	Plano geral	Exemplar inteiro	Carcaça truncada ou impossível de relacionar

ANEXO III | Quadro de cálculo do apoio

A	Exemplares extraídos validados em 2022/2023
B	Exemplares extraídos validados em 2023/2024
C	Exemplares extraídos validados em 2024/2025
D	Média = (A+B+C) / N.º de anos com registos > 0

E	Limiar = arredondamento de D à unidade mais próxima; ou 10 (com ou sem histórico validado)
F	Exemplares validados no período de execução
G	Exemplares elegíveis = máximo [0; F-E]
H	Apoio = 50 € por macho + 70 € por fêmea + 10 € por exemplar encaminhado para estabelecimento de manuseamento de caça aprovado, até ao limite de 2.000 €

ANEXO IV | Lista de verificação do pedido de pagamento

- ☐ Zona de caça admitida e período de execução válido.
- ☐ Situação fiscal e contributiva regularizada no período de execução.
- ☐ RCBE atualizado, quando aplicável.
- ☐ IBAN confirmado.
- ☐ Limiar histórico confirmado.
- ☐ Animais elegíveis identificados pela ordem cronológica.
- ☐ Selo válido e coincidente com o RUBUS.
- ☐ Três fotografias por exemplar, com metadados e conteúdo exigidos.
- ☐ Sexo validado.
- ☐ Amostra de pelo recolhida, identificada e entregue nos termos do Anexo V.
- ☐ Destino dos exemplares registado e, quando aplicável, comprovativo de receção em estabelecimento de manuseamento de caça aprovado.
- ☐ Inexistência de duplicação ou duplo financiamento.
- ☐ Teto de € 2.000 corretamente aplicado.
- ☐ Dotação e disponibilidade financeira confirmadas.

ANEXO V | Protocolo de Recolha de Amostras de Pelo

A amostra de pelo é um elemento de verificação individual de cada exemplar, que permite confirmar a correspondência entre o exemplar, o selo e o registo no RUBUS.

1. Momento da recolha. A amostra é recolhida após a selagem e antes da evisceração ou do encaminhamento do exemplar para o destino registado.
2. Recolha. Arrancar um tufo de pelo, numa área aproximada de 5cm x 5cm, preferencialmente da região dorsal, com luvas descartáveis, de modo a evitar a contaminação entre exemplares.
3. Acondicionamento. Cada amostra é colocada em envelope de papel ou outro recipiente indicado pelo ICNF, I. P., seco e de uso individual.
4. Identificação. O código da amostra corresponde ao número do selo de caça apostado no exemplar. O envelope indica esse número, o número da zona de caça e a data da extração.

5. Conservação. As amostras são conservadas em local seco, à temperatura ambiente e ao abrigo da luz e da humidade.
6. Entrega. As amostras são entregues aos serviços descentralizados do ICNF, I. P., no prazo máximo de 15 dias após o abate do javali juntamente com o canhoto do selo utilizado para a marcação da respetiva carcaça.